NOVA ITABERABA

· CEP 88000000

Contato: licenciamento@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11131/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134748/68743

Empreendedor

Nome: MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

CPF/CNPJ: 95990131000170

Endereço: Rua José Marocco, nº 2226 - Prédio, Centro

CEP: 89818000

Município: NOVA ITABERABA

Estado: SC

Empreendimento

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA - 95990131000170

Endereço: Rua José Marocco, nº 2226, Centro

CEP: 89818000

Município: NOVA ITABERABA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 319200.99, Y 7019451.44

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MUNICIPAL EMNI 004– LINHA AMIZADE

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, não eximindo o interessado do atendimento integral à legislação ambiental e florestal vigente.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa.

A emissão desta declaração não dispensa o cumprimento das legislações ambientais, urbanísticas, sanitárias e de uso do solo vigentes, cabendo ao empreendedor observar integralmente tais normas.

É vedada qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, incluindo movimentação de solo, deposição de materiais, supressão de vegetação ou lançamento de efluentes.

A presente declaração não autoriza ampliações, modificações geométricas adicionais, abertura de novos trechos viários ou implantação de novas obras além daquelas descritas no requerimento apresentado.

Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas de controle de erosão, carreamento de sedimentos e assoreamento, especialmente em áreas de corte, aterro, taludes e dispositivos de drenagem, evitando impactos a corpos hídricos adjacentes.

Deverá ser mantido sistema de drenagem provisória eficiente durante a obra, impedindo o escoamento desordenado de águas pluviais e o transporte de sedimentos para áreas vizinhas ou cursos d’água.

Os materiais pétreos, solos e demais insumos utilizados deverão possuir origem ambientalmente regularizada, sendo vedada a utilização de jazidas ou áreas de empréstimo não licenciadas.

Os resíduos da construção civil gerados deverão ser segregados, armazenados temporariamente de forma adequada e destinados a locais devidamente licenciados, mantendo-se os comprovantes de destinação.

Travessias, bueiros e demais dispositivos de drenagem deverão ser executados de modo a não alterar o regime natural dos cursos d’água, evitando processos erosivos e assoreamento.

Taludes, áreas expostas e superfícies suscetíveis à erosão deverão receber estabilização e cobertura vegetal ao término das obras.

As atividades deverão respeitar a legislação municipal quanto a ruídos, horários de execução e sinalização viária, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários da via.

O empreendedor e o responsável técnico respondem integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade, bem como pela veracidade das informações prestadas.

Qualquer alteração nas características da atividade ou nos elementos apresentados deverá ser previamente submetida à análise do CIDEMA.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a suspensão ou cancelamento desta declaração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico.

Declaração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 23 de outubro de 2026** e é **válida até 23 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

NOVA ITABERABA, 23 de outubro de 2026

BRUNA CRISTINE BIANCHI

Documento assinado digitalmente por BRUNA CRISTINE BIANCHI (CPF: •••.238.619-••)
Data: 26/10/2026 07:45